Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Vitorino:

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITORINO Nº 01/2017**

**Súmula:** Modifica as redações do inciso XVII e do § 1º ambos do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso XVII, do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Vitorino, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16...

XVII - convocar Secretário do Município ou quaisquer titulares de órgãos da administração pública direta, subordinados ao Chefe do Poder Executivo, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Art. 2º - O parágrafo 1° do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Vitorino, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16...

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários do Município ou a qualquer das pessoas referidas no inciso XVII deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.



CÂMERA MUNICIPAL VEREADORES 26/05/17 VITORINO - PR

Art. 3° A presente emenda a Lei Orgânica do Município de Vitorino, Estado do Paraná, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná em 25 de maio de 2017.

| | | |
|---|---|---|
| ***Nivaldo João Vitale*** | ***Daniel Leonardi*** | ***Adaiana Franciscon*** |
| *Vereador – PV* | *Vereador - PDT* | *Vereador – PMN* |

**MENSAGEM A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO DE VITORINO N° 01/2017**

Referida proposta tem por finalidade adequar a redação do inciso XVII, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal buscando a devida simetria ao artigo 50 da Carta Magna quanto a matéria de convocação de Secretários Municipais e quaisquer titulares de órgãos municipais para prestarem esclarecimento de assunto previamente determinado pela Câmara Municipal.

Trata-se de adequação necessária do texto municipal, visando o aprimoramento da boa técnica legislativa e o preenchimento de lacunas deixadas pela nossa Lei Orgânica que, nessa matéria desde a sua edição em 1990, não acompanhou a realidade constitucional regulamentada pelo artigo 50 da própria Constituição Federal, a seguir:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada".

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres edis da Casa para a aprovação da referida emenda a Lei Orgânica do Município, pelo qual, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná em 25 de maio de 2017.

| | | |
|---|---|---|
| ***Nivaldo João Vitale*** | ***Daniel Leonardi*** | ***Adaiana Franciscon*** |
| *Vereador – PV* | *Vereador - PDT* | *Vereador – PMN* |